



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a implantar a Farmácia de Manipulação no município de Sorocaba, com o objetivo de proporcionar o suprimento da demanda de medicamentos das Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Policlínicas e Hospitais Municipais com remédios manipulados.

**Art. 2º.** Os medicamentos referidos no artigo 1º serão fornecidos mediante apresentação da receita médica, prescrita por profissionais da Rede Pública de Saúde, a quem provar residência no município de Sorocaba.

**Parágrafo único.** A Farmácia Municipal de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente.

**Art. 3º.** Os remédios controlados não serão produzidos pela Farmácia Municipal de Manipulação.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Executivo a criação da farmácia e a execução e implementação do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A estrutura física da Farmácia Municipal de Manipulação deve atender a legislação sanitária vigente.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com Universidades e outras instituições de ensino, no sentido de utilizar a estrutura existente nos cursos de Farmácia e Bioquímica.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, referentes à aquisição de medicamentos, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 26 de maio de 2021**

**FABIO SIMOA**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

É notório que grande parte (talvez a maioria) dos remédios industrializados pode ser manipulada a custo significativamente inferior, já que as taxas de comercialização e marketing da indústria são os fatores que desencadeiam o encarecimento dos medicamentos.

Tanto é assim que, atuamente, um expressivo número de pessoas procura farmácias de manipulação a fim de economizar na compra de medicamentos, sem, contudo, ter diminuída a qualidade e eficácia do remédio de que necessitam. Também é o caso de países como os Estados Unidos e a Europa, em se tratando dos serviços públicos de saúde respectivos.

Em relação ao baixo custo, segundo dados do CRF-SP (Conselho Regional de Farmácia de São Paulo), os medicamentos manipulados são 50% mais baratos do que os industrializados e apresentam as mesmas qualidades.

No tocante à segurança, toda a matéria-prima utilizada na farmácia de manipulação vem acompanhada de um laudo de análise do fabricante. Além disso, os estabelecimentos geralmente possuem o seu laboratório próprio de controle de qualidade, garantindo a segurança das fórmulas.

No que diz respeito aos medicamentos não disponíveis no mercado, alguns tratamentos de doenças raras requerem medicamentos que não estão disponíveis mais no mercado, ou no mercado brasileiro. Nestes casos, a farmácia de manipulação poderá manipular o medicamento caso tenha a matéria-prima.

E também em relação ao desperdício, que inexiste no caso da farmácia de manipulação, as doses são preparadas sob prescrição para as necessidades diferenciadas de cada paciente.

A personalização de tratamento alcançada pelo medicamento manipulado é infinitamente superior ao da indústria. Se um medicamento industrializado só existe em cápsulas e o paciente tem dificuldade em engoli-lo, o medicamento manipulado pode ser feito em outra forma, como xarope, por exemplo.

Desta forma, através da criação da Farmácia Municipal de Manipulação, além de se reduzir o custo desses medicamentos para o Poder Público, oferece-se medicamentos de qualidade aos sorocabanos, em sua dosagem ideal para cada caso.

O fornecimento de medicamentos é um desdobramento do direito fundamental à Saúde para os cidadãos, insculpido no artigo 6º da nossa Constituição Federal, também pela articulação da promoção de Saúde do artigo 196 da mesma Carta Constitucional e pela legislação referente ao SUS, no art. 6º, inciso I, alínea d, que prevê a atuação do SUS na execução “de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”.

Frente à essa incontestável obrigação do Estado em promover e prover o direito à Saúde, inclusive a prescrição e o fornecimento de medicamentos por intermédio das Unidades Básicas de Saúde, UPAs, Unidades Pré-Hospitalares, Policlínicas e Hospitalares, é importante salientar que no município de São Paulo existe uma subvalorização e, quase omissão completa, em relação à execução de serviços de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

farmácia de manipulação destinados à efetivação das reconhecidas técnicas de homeopatia e fitoterapia.

A implantação de farmácia de manipulação municipal possibilitará o atendimento de pacientes crônicos e que tem o custo elevado através da inclusão de medicamentos não existentes na rede básica de Saúde, ampliando os benefícios para a população que não tem condições de comprar estes remédios, inclusive para aqueles que necessitam do uso de medicamentos de manipulação para apoio ao tratamento de DSTs, em especial a AIDS. E ainda, implantando a farmácia de manipulação municipal, Sorocaba está integrada à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS, instituída pela Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, pelo Ministérios da Saúde, órgão legalmente responsável pelas diretrizes gerais do SUS.

Por fim, no que tange aos recursos públicos para implantação de tal serviço e dispensação de tais medicamentos, é notória a possibilidade de redução dos custos em relação aos remédios adquiridos em laboratórios, que nem sempre atendem plenamente as necessidades prespcionais médias ou que buscam assediar a classe médica para a dispensação de medicamentos específicos de interesse do laboratório. Sorocaba deve se unir aos esforços de outros municípios no sentido de implantar uma farmácia popular no seu aspecto mais abrangente, como Guarulhos-SP, Rio de Janeiro-RJ, Toledo-PR e Serra-ES.

Pelo presente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta legislação.

**S/S., 26 de maio de 2021**

**FABIO SIMOA**  
**Vereador**